PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 799
Mov. 93

ORIGEM: E-Protocolo n.º 26.544.581-0

INTERESSADO: DMP/PAD

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes. Licitação de ampla disputa e exclusiva para ME/EPP/MEI. Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto Estadual n.º 10.086/2022. Controle preventivo de legalidade. Análise jurídica do procedimento e das minutas. Ressalvas. Recomendações.

PARECER N.º 461/2026-PJU

Senhor Diretor:

I. RELATÓRIO

1. A Pró-Reitoria de Administração encaminhou a esta Procuradoria o protocolo em epígrafe, solicitando análise e parecer jurídico quanto aos aspectos legais da fase interna do certame licitatório, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, que tem por finalidade a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme justificativas e especificações constantes dos Termos de Referência.

2. Constam dos autos os seguintes documentos instrutores principais:

a) Solicitação de Compra 130252, 130380, 131335, 131145, 131170, 131197, 130396, 130442, 130451 (fls. 3-5, 129-131, 232-233, 274-275, 307-308, 388-389, 427-429, 529-530, 565-566);
b) Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 6-12, 132-136, 234-242, 264-273, 410-426);
c) Pesquisa de preços / Relatório cotação / Mapa comparativo de preços / Justificativas (fls. 13-119, 137-219, 243-250, 276-306, 309-387, 390-398, 430-528, 531-564, 567-605);
d) Termo de Referência (fls. 120-128, 220-231, 251-263, 399-409, 664-685);
e) Aprovação dos documentos técnicos instrutores (fls. 689-690);
f) Atos de designação dos agentes de contratação (fls. 695-700);
g) Minuta de Edital e anexos (fls. 701-791);
h) Certificação pelos agentes responsáveis quanto a utilização da Minuta padronizada pela PGE (fls. 792-795);
i) Informações pelo Diretor de Material e Patrimônio (fls. 796-797).

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Yukie Couto Munekata** em 07/10/2026 10:40. Inserido ao protocolo **26.544.581-0** por: **Rodrigo Fernando da Silva** em: 07/10/2026 10:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **62130c07519990f4cba00f76c701bb24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 800
Mov. 93

3. Instruídos com estes atos e expedientes, os autos são remetidos à apreciação da PJU pelo Sr. Pró-Reitor de Administração (fls. 798).

4. Nesse sentido vieram os autos a esta Procuradoria para emissão de parecer.

5. É a síntese do necessário.

II. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – RESPONSABILIDADE

6. Preliminarmente, por relevante, saliente-se que *"a responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos encarregados pela elaboração dos referidos documentos"*, devendo os agentes públicos responsáveis "*certificar nos autos o cumprimento dos itens da Lista de Verificação e a utilização da Minuta Padronizada",* nos termos dos Pareceres Referenciais/PGE que aprovam as respectivas minutas, bem como quanto ao que dispõe o Decreto Estadual n.º 3.203/2015.

7. Nesse contexto, uma vez devidamente instruídos os autos e certificada, pelos agentes públicos competentes, a adoção da minuta de edital e dos anexos padronizados aprovados pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), presume-se o atendimento às medidas de cautela indicadas por aquele órgão jurídico na fase preparatória do certame licitatório.

III. ABRANGÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO

8. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade administrativa competente no controle prévio de legalidade, nos termos do artigo 53 da Lei n.º 14.133/2021[1].

9. Contudo, é oportuno esclarecer que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, especialmente se estão em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e com o Decreto Estadual n.º 10.086/2022, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

[1] Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Yukie Couto Munekata** em 07/10/2026 10:40. Inserido ao protocolo **26.544.581-0** por: **Rodrigo Fernando da Silva** em: 07/10/2026 10:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **62130c07519990f4cba00f76c701bb24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 801
Mov. 93

10. Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento dos objetos da contratação, suas características, requisitos, quantitativos e avaliação do preço estimado tenham sido regularmente determinados pelos setores competentes, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária das autoridades responsáveis, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

11. Por outro lado, ressalte-se que não cabe ao órgão de assessoramento jurídico exercer funções de auditoria sobre a competência individual de cada agente público para a prática dos atos administrativos, tampouco revisar atos já praticados. Incumbe, assim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

IV. ANÁLISE

12. Como mencionado, objetiva-se a realização de licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, visando à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, com o valor máximo total estimado em R$ 183.963,36 (cento e oitenta e três mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos), para atender demandas desta Universidade.

13. Na importante lição de Marçal Justen Filho[2], licitação é o "*procedimento administrativo formal, realizado sob regime de direito público, prévio a uma contratação, pelo qual a Administração seleciona com quem contratar e define as condições de direito e de fato que regularão essa relação jurídica futura*".

14. Saliente-se que a licitação decorre de exigência constitucional, prevista no art. 37, XXI da Constituição Federal que assim estabelece:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
> *(...)*
> *XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

[2] Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11 ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 18.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Yukie Couto Munekata** em 07/10/2026 10:40. Inserido ao protocolo **26.544.581-0** por: **Rodrigo Fernando da Silva** em: 07/10/2026 10:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **62130c07519990f4cba00f76c701bb24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 802
Mov. 93

15. E conforme estabelecido na Lei n.º 14.133/2021, o processo licitatório tem por objetivos:

> *Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*
> *I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*
> *II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;*
> *III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;*
> *IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.*
> *Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.*

16. Com relação à pretensão, cumpre destacar que tanto a lei de regência quanto o Decreto Estadual que a regulamenta assim dispõem acerca da modalidade e a forma definida para o certame:

> *Lei n.º 14.133/2021*
> *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *(...)*
> *X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;*
> *(...)*
> *XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*
>
> *Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*
>
> *Decreto Estadual n.º 10.086/2022*
> *Art. 126. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Federal nº 14.133, de 2021, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

17. Desse modo, o pregão é a modalidade licitatória destinada à aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, independentemente do valor estimado, sendo assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Yukie Couto Munekata** em 07/10/2026 10:40. Inserido ao protocolo **26.544.581-0** por: **Rodrigo Fernando da Silva** em: 07/10/2026 10:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **62130c07519990f4cba00f76c701bb24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 803
Mov. 93

qualidade possam ser definidos de forma objetiva no edital, com base em especificações usuais de mercado.

18. Neste ponto, portanto, diante da certificação contida nos Termos de Referência aprovados pela autoridade competente, de que os objetos se tratam de bens comuns, a escolha do pregão eletrônico para as pretendidas aquisições por parte desta Administração encontra-se adequada às disposições legais.

19. Contudo, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório se caracteriza pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual (Lei n.º 14.133/2021, art. 18).

20. Neste mesmo sentido, o artigo 24 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 elenca providências e documentos que devem instruir a fase preparatória do processo licitatório.

21. De forma geral, a instrução processual se ajusta ao estabelecido na norma, eis que foram juntados todos os atos e/ou expedientes que contemplam os requisitos estabelecidos no art. 24 do Decreto Estadual nº 10086/2022.

22. O *Documento de Formalização da Demanda*, neste processo, é composto pelas solicitações de compra n.º 130252, 130380, 131335, 131145, 131170, 131197, 130396, 130442, 130451, as quais contêm, em seus campos específicos, as descrições e justificativas iniciais necessárias ao trâmite da pretensão.

23. No que se refere à necessária previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (art. 15, § 1º, II, e art. 24, caput, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022), verifica-se, conforme registrado nos ETP e nos Termos de Referência, o devido alinhamento com o PCA 2026 da UEM.

24. Ademais, quanto à instrução do processo, mostra-se pertinente a menção a determinados atos e expedientes de maior relevância, os quais merecem destaque individual, conforme a seguir indicados.

IV.1 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

25. Os Estudos Técnicos Preliminares (ETP), elaborados pelos setores requisitantes, aparentam, sob o prisma formal, observar os parâmetros estabeleci-

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Yukie Couto Munekata** em 07/10/2026 10:40. Inserido ao protocolo **26.544.581-0** por: **Rodrigo Fernando da Silva** em: 07/10/2026 10:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **62130c07519990f4cba00f76c701bb24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 804
Mov. 93

dos pela legislação vigente na medida em que apresentam: a descrição da necessidade, o alinhamento com o planejamento anual; os requisitos da contratação; estimativa das quantidades; o levantamento de mercado; a estimativa do valor da contratação; a descrição da solução; informações quanto ao parcelamento da contratação; demonstrativo dos resultados pretendidos; providências a serem adotadas pela Administração; informações quanto a não necessidade de contratações correlatas; a descrição de possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras; a conclusão pela adequação da contratação para o atendimento da necessidade e pela dispensa do gerenciamento dos riscos; e a declaração final da viabilidade da contratação.

26. Ressalte-se, no entanto, que tais documentos possuem natureza eminentemente técnica, sendo sua apreciação e aprovação atribuições próprias da Administração da UEM. Diante disso, infere-se que os ETP em questão contemplam, ao menos em aparência, os elementos previstos no art. 18, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

27. Todavia, cumpre ressalvar a imprescindibilidade de que, no desenvolvimento dos mencionados estudos, estejam efetiva e previamente avaliados todos os cenários e alternativas possíveis, com vistas à adequada e plena satisfação da necessidade pública. A inobservância desse requisito compromete a natureza dos documentos como instrumentos de planejamento, podendo reduzi-los a mera formalidade procedimental no âmbito do processo de contratação, hipótese já reputada irregular pelas Cortes de Contas Estaduais e pelo Tribunal de Contas da União, em sede de análise de casos concretos.

IV.2 GERENCIAMENTO DOS RISCOS

28. Com relação à necessária análise dos riscos envolvidos nas contratações públicas, o Decreto Estadual regulamentador assim dispõe:

> *Decreto Estadual n.º 10.086/2022*
> *Art. 15. (...)*
> *§ 2º A Administração, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.*
> *§ 3º A análise a que se refere o §2º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.*
> *(...)*
> *Art. 17B. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação. (Incluído pelo Decreto 10370 de 18/06/2025)*
> *(...)*

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Yukie Couto Munekata** em 07/10/2026 10:40. Inserido ao protocolo **26.544.581-0** por: **Rodrigo Fernando da Silva** em: 07/10/2026 10:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **62130c07519990f4cba00f76c701bb24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 805
Mov. 93

> *§ 2º É dispensado o gerenciamento de riscos no caso de contratações de valor abaixo de cinco vezes os valores compreendidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (Incluído pelo Decreto 10370 de 18/06/2025)*
> *§ 3º O gerenciamento dos riscos também poderá ser dispensado, mediante justificativa que leve em consideração o seu custo-benefício, especialmente em razão da baixa complexidade da contratação. (Incluído pelo Decreto 10370 de 18/06/2025)*
> *(...)*
> *Art. 17C. A autoridade responsável pela contratação designará os agentes públicos encarregados do gerenciamento de riscos. (Incluído pelo Decreto 10370 de 18/06/2025)*

29. Constata-se, no despacho de aprovação dos documentos técnicos instrutórios, a expressa dispensa do gerenciamento de riscos, o que, por consequência, implica na dispensa da nomeação dos agentes públicos responsáveis por essa atividade. Tal circunstância permite presumir que, no caso concreto, a autoridade competente entendeu pela viabilidade dessa dispensa, à luz das peculiaridades do objeto licitado.

30. Registre-se, ainda, que todos os itens a serem licitados enquadram-se na hipótese de dispensa prevista no § 2º do art. 17-B do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o que reforça a legalidade da medida adotada.

31. Cumpre destacar, contudo, que cabe à Administração assegurar a adequada avaliação dessa decisão, de modo a garantir a inexistência de riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e da execução contratual.

IV.3 TERMO DE REFERÊNCIA

32. Os ***Termos de Referência***, por sua vez, apresentam os requisitos aplicáveis à pretensão contratual em análise, dispondo sobre os objetos, as suas especificações e forma de fornecimento no item *"1"*. Os itens *"2"* e *"3"* do TR relacionam as justificativas, objetivos e a descrição da solução.

33. Os critérios e justificativas para a formação dos preços, bem como para a adoção da média dos valores pesquisados, estão detalhados no item *"4"* dos documentos. Tais fundamentos baseiam-se nos dados obtidos nas precificações realizadas, sob responsabilidade dos agentes públicos que subscrevem o expediente.

34. Sem adentrar na competência técnica dos responsáveis pela precificação, observa-se que, salvo melhor juízo, em alguns dos itens pretendidos foram considerados, para o cálculo da média dos preços, valores que o próprio sistema de precificação classificou como excessivamente elevados ou inexequíveis.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Yukie Couto Munekata** em 07/10/2026 10:40. Inserido ao protocolo **26.544.581-0** por: **Rodrigo Fernando da Silva** em: 07/10/2026 10:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **62130c07519990f4cba00f76c701bb24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 806
Mov. 93

Nesse ponto, cumpre salientar que o Decreto Estadual n.º 10.086/2022 disciplina sobre o orçamento estimativo para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos seguintes termos:

> *Art. 368. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*
> *(...)*
> *§ 1º A utilização dos parâmetros previstos nos incisos I a IV do caput deste artigo tem por função a elaboração de orçamento estimativo que possa servir de base para evitar sobrepreço, superfaturamento ou preço inexequível, e se dará da seguinte forma:*
> *(...)*
> *§ 2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do caput deste artigo, somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem seis meses da data da divulgação do edital, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas. (Redação dada pelo Decreto 10370 de 18/06/2025)*
> *§ 3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do caput deste artigo.*
> *§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.*
> *§ 5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §§3º e 4º deste artigo os valores **inexequíveis**, inconsistentes e os **excessivamente elevados**, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.*
> *(...) (destaques acrescentados)*

35. Desse modo, incumbe aos responsáveis pela precificação assegurar que, na composição dos valores estimados, sejam observadas as disposições previstas nos artigos 368 a 372 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, no que for aplicável.

36. Ainda no tocante à pesquisa de preços, o inciso IV do artigo 368 exige a apresentação de justificativa para a escolha dos fornecedores consultados, devendo ser assegurada a adequada instrução processual nesse sentido, em todos os itens que se fundamentam nesse parâmetro de pesquisa.

37. As informações relativas ao parcelamento constam do item “5” dos Termos de Referência, enquanto os critérios de sustentabilidade aplicáveis estão descritos no item “6”. Já a previsão de realização das aquisições por ampla disputa

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Yukie Couto Munekata** em 07/10/2026 10:40. Inserido ao protocolo **26.544.581-0** por: **Rodrigo Fernando da Silva** em: 07/10/2026 10:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **62130c07519990f4cba00f76c701bb24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 807
Mov. 93

— conforme justificativa apresentada (fls. 123) — e de forma exclusiva para ME, EPP e MEI nos demais itens, encontra-se no item 7 dos referidos Termos.

38. A certificação de que os objetos se tratam de bens comuns e as informações sobre os prazos, critérios de aceitação e de entrega dos objetos encontram-se nos itens “8” e “9”, respectivamente.

39. As especificações quanto às obrigações a serem assumidas pelo contratado e contratante; forma de pagamento; critérios de seleção do fornecedor; alteração subjetiva; subcontratação; informações quanto à garantia de execução e da garantia contratual dos bens; vigência; do reajustamento; dos recursos orçamentários e alinhamento ao plano de contratações; e as sanções administrativas aplicáveis, nos itens *“10”* a *“20”* dos Termos.

40. Verifica-se, de forma geral, que os termos seguem o modelo padronizado, consignando-se, no item 21 dos referidos documentos, a observância integral da regulamentação estabelecida pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022.

41 É relevante destacar que os artefatos de planejamento foram aprovados pela autoridade competente, implicando na presunção de que as premissas e especificações apresentadas pelos requisitantes nos Estudos Técnicos Preliminares, bem como as demais informações e justificativas contidas nos Termos de Referência foram acolhidas e ratificadas pelo Pró-Reitor de Administração da Universidade, conforme se extrai do citado despacho:

> *1 Considerando que o Estudo Técnico preliminar - ETP deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, nos termos do art. 334, do Decreto 10.086/22.*
> *2 Considerando que o Termo de referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, nos termos do § 3º, do art. 19, do Decreto 10.086/22.*
> *Considerando que os retromencionados documentos encontram-se devidamente instruído, ao conter todas as informações estipuladas pelo § 1º, do artigo 19, do Decreto 10.086/22, tais como justificativa e definição do objeto; especificações técnicas; descrição da solução; pesquisa de preços; local, prazo da entrega e critérios de aceitação do objeto; obrigações do Contratado e do Contratante; adequação orçamentária e indicação da fonte; bem como forma de pagamento.*
> *Considerando, ainda, que os retromencionados documentos foram elaborados a partir de estudo técnico preliminar, que contém o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, de modo a caracterizar o objeto a ser contratado, tendo permitido à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação, bem como tendo orientado a correta execução.*

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Yukie Couto Munekata** em 07/10/2026 10:40. Inserido ao protocolo **26.544.581-0** por: **Rodrigo Fernando da Silva** em: 07/10/2026 10:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **62130c07519990f4cba00f76c701bb24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 808
Mov. 93

Em cumprimento ao estabelecido no parágrafo único, do artigo 334 e ao § 3º, do art. 19, do Decreto Estadual nº. 10.086/2022 APROVO o(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es) – ETP e o(s) Termo(s) de Referência – TR *elaborado(s) pelo(s) setor(es) requisitante(s) às fls. 6/12, 132/138, 234/242, 264/273, 410/426, mov. 4, 20, 29, 33, 51 e às fls. 120/128, 220/231, 251/263, 399/409, 664/685, mov. 18, 27, 32, 50, 79, nos termos neles expostos.*
2.1 Acolho a pesquisa de preços apresentada pelo setor demandante, por considerá-la devidamente fundamentada e suficiente para demonstrar a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado. Assim, aprovo e determino a continuidade do presente processo com os valores estimados, por atender aos princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração.
3 Ratifico as justificativas que embasam a necessidade da contratação.
Ainda, com base na Motivação do Ato elaborada pela área requisitante:
3.1 Atesto o alinhamento da Contratação ao Planejamento Estratégico da instituição;
3.2 O alinhamento da Contratação com o Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da Instituição, com números de ordens informados em fls. 6/7, 133, 235, 265, 415/416, mov. 4, 20, 29, 33, 51.
4. Dispensado o gerenciamento de risco com base no Art. 17B, § 2º e/ou § 3º do Decreto Estadual nº. 10.086/2022 e consequentemente a nomeação dos agentes públicos encarregados do gerenciamento de riscos. (destaques no original) (fls. 323-324).

IV.4 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

42. Quanto à necessária previsão de recursos orçamentários para a despesa proveniente do presente processo, consta do Termo de Referência os dados relativos às dotações. Ademais, verifica-se no trâmite eletrônico das solicitações de compra 130252, 130380, 131335, 131145, 131170, 131197, 130396, 130442, 130451, que as respectivas liberações e autorizações foram expedidas pelas unidades competentes, o que evidencia a regular observância da adequação orçamentária por parte dos responsáveis pela análise.

43. Todavia, cumpre registrar e enfatizar a necessidade de que esteja devidamente evidenciado nos autos o cumprimento do artigo 30 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, especialmente no que tange à responsabilidade do ordenador da despesa em **declarar a adequação orçamentária**, bem como a compatibilidade da despesa com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, conforme dispõe o referido artigo: *"A adequação orçamentária da despesa [...] deve ser aferida e declarada pelo ordenador de despesa, com base em informações da unidade administrativa competente"*.

44. Saliente-se que os servidores públicos responsáveis pelas justificativas, informações e especificações técnicas constantes dos autos prestam tais declarações sob a prerrogativa legal de fé pública. Nesses termos, assumem integral responsabilidade quanto à veracidade, adequação e completude do conteúdo apresentado, para todos os fins de direito.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Yukie Couto Munekata** em 07/10/2026 10:40. Inserido ao protocolo **26.544.581-0** por: **Rodrigo Fernando da Silva** em: 07/10/2026 10:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **62130c07519990f4cba00f76c701bb24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 809
Mov. 93

45. Dessa forma, consideradas as ressalvas apontadas, verifica-se o atendimento aos pressupostos legais relativos aos Estudos Técnicos Preliminares e aos Termos de Referência constantes dos autos, evidenciando sua plena eficácia em virtude da aprovação pela autoridade competente, conforme disposto no art. 19, § 3º do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

IV.5 MINUTA DE EDITAL E ANEXOS

46. A ***Minuta de Edital*** e seus anexos foram juntados aos autos, assim integrados:

a) Minuta de edital (fls. 701-712);
b) Anexo I – Termos de Referência (fls. 713-780);
c) Anexo II – Documentos de Habilitação (fls. 781-782);
d) Anexo III – Modelo descritivo da proposta de preços (fl. 783);
e) Anexo IV – Modelo de procuração (fl. 784);
f) Anexo V – Modelo de declaração / cumprimento / exigências legais / constitucionais (fl. 785);
g) Anexo VI – Local de entrega dos produtos (fl. 786);
h) Anexo VII – Anexo à nota de empenho (fls. 787-789);
i) Anexo VIII – Declaração de Microempresa e empresa de pequeno porte (fl. 790);
j) Anexo IX – Declaração LGPD (fls. 791).

47. É relevante destacar que as servidoras responsáveis pela confecção do instrumento convocatório, na informação técnica de fls. 792-795, assim certificam:

> *Providenciamos a minuta do futuro Edital do Pregão Eletrônico, para Licitação de Ampla Disputa e Exclusiva para ME/EPP/MEI, de acordo com informações contidas nos Termos de Referência do ePROTOCOLO nº. 26.544.581-0.*
> *O modelo para construção da referida minuta foi retirado do sítio da Procuradoria Geral do Estado https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas. Atualização: maio/2025, baixada em 16/09/2026 às 10:14h. (Minuta Padronizada para aquisição de bens sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022-exclusiva ME e EPP.)*
> *O servidor que subscreve este edital e seus anexos* ***atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pela Resolução nº 144/2025 da Procuradoria Geral do Estado do Paraná****, com algumas alterações necessárias para adequação ao objeto licitado. Abaixo tabela com as devidas alterações:*
> *(...). (destaque-se)*

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Yukie Couto Munekata** em 07/10/2026 10:40. Inserido ao protocolo **26.544.581-0** por: **Rodrigo Fernando da Silva** em: 07/10/2026 10:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **62130c07519990f4cba00f76c701bb24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 810
Mov. 93

48. Neste ponto, entende-se que não há impedimento para que esta Instituição adote a referida minuta padrão, considerando que a UEM é uma autarquia vinculada ao Estado do Paraná. Dessa forma, os parâmetros estabelecidos pela Procuradoria-Geral do Estado podem ser legitimamente aplicados, no que couber.

49. É importante registrar, ainda, os seguintes apontamentos realizados pelo Sr. Diretor da DMP na instrução processual:

> *À*
> *PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO*
> *Solicitamos a Vossa Senhoria à gentileza de encaminhar o presente processo à Procuradoria Jurídica para analise e parecer quanto ao teor e formalidades da minuta do futuro pregão eletrônico, considerando as seguintes justificativas:*
> *1. A justificativa para o uso do modo de disputa aberto e fechado no presente procedimento licitatório baseia-se em três pilares principais: eficiência e transparência, estímulo à concorrência saudável e facilidade na escolha da melhor proposta. Inicialmente, a eficiência e transparência são alcançadas porque o modo de disputa aberto e fechado permite que os licitantes apresentem seus lances em período específico, seguido por uma etapa fechada que garante a igualdade de condições para todos os participantes. Além disso, o estímulo à concorrência saudável é outro benefício significativo, ao permitir que os licitantes vejam os lances uns dos outros no período aberto e tenham a oportunidade de reformular seus próprios lances na etapa fechada. O modo de disputa aberto e fechado promove uma competição mais equilibrada e estimula propostas mais competitivas.*
> *Por fim, a facilidade na escolha da melhor proposta é aprimorada pela etapa final fechada, onde as ofertas com valores percentuais até 10% (dez por cento) superiores a menor oferta serão convocados pelo sistema para que ofertem um lance final e fechado, não havendo no mínimo 3 ofertas, nas condições acima, o sistema convocará os autores dos melhores valores subsequentes, no máximo de 3, para ofertarem lance final e fechado. Para fazerem o lance final e definitivo em um período de até 5 (cinco) minutos, potencializa o incentivo à melhor oferta.*
> *Para além das justificativas acima, no caso específico do pregão eletrônico, o modo de disputa aberto força sucessivas prorrogações, que podem induzir, em alguns casos, num "mergulho" desproporcional dos valores ofertados pelos licitantes, muitas vezes com a utilização de robôs de lances por parte dos participantes, culminando em possíveis valores inexequíveis, com possibilidade de que não sejam mantidos durante a execução do contrato. Assim, pelo princípio da celeridade, além dos anteriormente apontados, e considerando tratar-se de objeto com amplo universo de competidores, o modo de disputa aberto e fechado se mostra indicado no presente procedimento licitatório;*
> *2. Consórcio – Não será permitida a participação de empresas reunidas em CONSÓRCIO, neste certame, pois dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar do certame, atendendo às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, para posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, além de observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público. Conforme Acórdãos 2214/2025-Segunda Câmera-TCU, 2633/2019-TCU, 1346/2025-TCE-PR e 1675/2025-TCE-PR, a formação de consórcio, em regra, é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação*

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Yukie Couto Munekata** em 07/10/2026 10:40. Inserido ao protocolo **26.544.581-0** por: **Rodrigo Fernando da Silva** em: 07/10/2026 10:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **62130c07519990f4cba00f76c701bb24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 811
Mov. 93

do edital, ficando o administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa;
3. Contrato – O instrumento de contrato será substituído por nota de empenho, conforme Art. 95, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual nº 10.086/2022;
4. Dispensa da Habilitação Econômica Financeira:
4.1 Dispensado, conforme Art. 70, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.
[Robson Gonçalves da Silva, Diretor de Material e Patrimônio, fl. 796-797]

50. Diante da competência institucional do Diretor da DMP, presume-se que os apontamentos apresentados estejam tecnicamente fundamentados para o adequado atendimento das exigências legais acerca destes requisitos no edital de licitação, em consonância com o previsto no art. 37, XXI da Constituição Federal.

51. Quanto à minuta do edital em exame, destaque-se que o art. 25 da Lei n.º 14.133/2021 e o art. 58 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 assim dispõem:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Art. 58. O instrumento convocatório definirá:
I - o objeto da licitação;
II - a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;
III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;
IV - os requisitos de conformidade das propostas;
V - o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
VI - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;
VII - os requisitos de habilitação;
VIII - a exigência, quando for o caso:
a) de marca ou modelo;
b) de amostra;
c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
IX - o prazo de validade da proposta;
X - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
XI - os prazos e condições para a entrega do objeto;
XII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;
XIII - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
XIV - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
XV - as sanções; e
XVI - outras indicações específicas da licitação.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Yukie Couto Munekata** em 07/10/2026 10:40. Inserido ao protocolo **26.544.581-0** por: **Rodrigo Fernando da Silva** em: 07/10/2026 10:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **62130c07519990f4cba00f76c701bb24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 812
Mov. 93

52. Em consonância com os referidos artigos, o instrumento cumpre os requisitos legais, eis que apresenta: a definição do objeto do certame, os dados inerentes à abertura da licitação, ao prazo e local de entrega das propostas, a indicação do provedor eletrônico, as condições para a participação dos interessados, as exigências para habilitação, a síntese do regulamento operacional, as atribuições do pregoeiro, informações quanto aos critérios de julgamento das propostas de preço, informações relativas à impugnação do edital, aos recursos, às sanções administrativas, à instrumentalização da contratação, ao pagamento, dentre outras.

53. Percebe-se, de igual modo, a compatibilidade dos respectivos anexos que integram a minuta do edital, levando-se em conta a natureza do objeto e as exigências legais para sua efetivação.

IV.6 FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

54. Com relação à formalização da contratação, verifica-se que o instrumento de contrato será substituído por nota de empenho de despesa a ser instruída com o respectivo Anexo à Nota de Empenho (fls. 784-789), conforme autoriza o artigo 95, II da Lei n.º 14.133/2021:

> *Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*
> *I - dispensa de licitação em razão de valor;*
> *II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.*

55. Como se vê, desde que assegurado se tratar de aquisição com entrega imediata e integral dos bens adquiridos **e dos quais não resulte obrigações futuras**, inclusive quanto a assistência técnica, a legislação autoriza a substituição do instrumento de contrato, conforme art. 95, inciso II e § 1º da Lei n.º 14.133/2021.

56. Não obstante, devem ser adotadas as providências necessárias no sentido de garantir a aquiescência dos contratados nas obrigações previstas no instrumento hábil substituto ao instrumento de contrato e demais documentos instrutores da contratação, no que for aplicável.

57. Ainda, à luz dos artigos 104, III e 117 da Lei n.º 14.133/2021, saliente-se que todo contrato deve ser fiscalizado pela Administração. Desse modo,

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Yukie Couto Munekata** em 07/10/2026 10:40. Inserido ao protocolo **26.544.581-0** por: **Rodrigo Fernando da Silva** em: 07/10/2026 10:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **62130c07519990f4cba00f76c701bb24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 813
Mov. 93

na concepção de contrato como sendo a relação jurídica obrigacional entre a Administração e o particular, deve ser assegurado o devido acompanhamento do cumprimento pelos contratados dos termos avençados e de sua efetiva execução, naquilo que couber.

58. Assim, observadas as ressalvadas realizadas, de forma geral, vislumbra-se que a minuta do edital e seus anexos (fls. 701-791) observam a legislação, reunindo as cláusulas e condições exigidas à espécie, nos termos do artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021 e artigo 58 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

IV.7 DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

59. Conforme estabelece o art. 8º da Lei nº 14.133/2021, a licitação deve ser conduzida por agente de contratação, denominado pregoeiro em licitação na modalidade pregão (art. 8º, § 5º), responsável por acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, tomar decisões e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

60 No caso, registre-se a adequada instrução dos autos com as portarias de designação dos servidores públicos como Agentes de Contratação e equipes de apoio, conforme cópia das publicações realizadas no Diário Oficial do Estado, edição n.º 11393, de 04 de abril de 2023, n.º 11549, de 27 de novembro de 2023 e n.º 11955, de 31 de julho de 2025 (fls. 329-334), ficando ao crivo de um dos nomeados a condução deste certame.

61. Ademais, ressalta-se a necessidade de designação formal dos agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, conforme determina o art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, observadas, no que for aplicável, as disposições dos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

IV.8 PUBLICIDADE DOS ATOS

62. Com relação à publicidade e prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, destaque-se a necessária observância do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 14.133/2021 e o art. 61 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022:

> *Lei n.º 14.133/2021*
> *Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de*:

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Yukie Couto Munekata** em 07/10/2026 10:40. Inserido ao protocolo **26.544.581-0** por: **Rodrigo Fernando da Silva** em: 07/10/2026 10:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **62130c07519990f4cba00f76c701bb24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 814
Mov. 93

I - para aquisição de bens:
a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
(...)
§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Decreto Estadual n.º 10.086/2022
Art. 61. A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:
I - divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 54 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
II - publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Estado, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação, preferencialmente eletrônico, nos termos do § 1º art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
III - divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante.
§ 1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.
§ 2º Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
§ 3º A publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão ou entidade licitante.

63. A publicidade constitui princípio constitucional que orienta a atuação da Administração Pública, configurando-se como requisito essencial de validade do ato administrativo. Assim, ressalta-se a necessidade de observância das publicações exigidas pela legislação federal e pelo decreto estadual aplicável, assegurando transparência no cumprimento das formalidades legais.

V. CONCLUSÃO

64. **Diante do exposto**, nos estritos limites da análise jurídica, com a exclusão dos aspectos técnicos e do juízo de oportunidade e conveniência da pretensão, conclui-se pela viabilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que assegurada a adequação orçamentária e financeira da despesa, bem como observadas as ressalvas e recomendações consignadas nesta manifestação, especialmente aquelas constantes dos parágrafos 6, 27, 31, 34, 35,

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Yukie Couto Munekata** em 07/10/2026 10:40. Inserido ao protocolo **26.544.581-0** por: **Rodrigo Fernando da Silva** em: 07/10/2026 10:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **62130c07519990f4cba00f76c701bb24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 815
Mov. 93

36, 43, 55, 56, 57, 61, 62 e 63, hipótese em que o feito estará apto a ser submetido à apreciação da autoridade máxima desta Universidade, ou a quem esta delegar, nos termos do art. 13, inciso V e §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

É o parecer.

Maringá, datado e assinado digitalmente.

Larissa Yukie Couto Munekata
PROCURADORA-GERAL

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Yukie Couto Munekata** em 07/10/2026 10:40. Inserido ao protocolo **26.544.581-0** por: **Rodrigo Fernando da Silva** em: 07/10/2026 10:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **62130c07519990f4cba00f76c701bb24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 815a
Mov. 93

Documento: **PARECER4612026.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Yukie Couto Munekata** em 07/10/2026 10:40.

Inserido ao protocolo **26.544.581-0** por: **Rodrigo Fernando da Silva** em: 07/10/2026 10:56.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: